



LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2020

"Dispõe sobre a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, alterando, revogando e acrescentando novos artigos à Lei Complementar Municipal nº 03 de 04 de Julho de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a Previdência Social Municipal, cria o Instituto de Previdência dos Servidores do município de Carmo do Cajuru-PREVCARMO e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II e § 1º do artigo 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

I. Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez permanente;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária, por idade e tempo de serviço;
- d) Aposentadoria por idade;
- e) Gratificação natalina dos inativos da previdência;

II. Quanto aos dependentes:

- a) Pensão por morte

§ 1º O cálculo do valor dos benefícios previstos neste artigo far-se-á tomando-se como base o salário de benefício, assim denominada a última remuneração mensal, no caso de servidor ativo, ou a última totalidade de proventos mensais, quando se tratar de servidor inativo com as vantagens

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



de caráter pessoal permanentes salvo quaisquer outras determinações específicas, contidas nesta lei complementar.

§ 2º.....

Art. 2º. Por força da edição dos §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam revogados os artigos 27, 28, 29, 30 e 41 com seus respectivos incisos e parágrafos.

Art. 3º. Os artigos 56 e 57 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A contribuição previdenciária compulsória do empregador é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação das seguintes alíquotas: 14% (quatorze por cento), como contribuição do segurado, e 17,52% para o ente municipal, suas autarquias e fundações incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

§ 1º. Caso o PREVCARMO esteja em situação de ausência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

§ 2º. A contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição que se refere à contribuição normal do plano de custeio.

§ 3º. O PREVCARMO será considerado deficitário para aplicação das alíquotas mínimas quando possuir plano de equacionamento em vigor de amortização ou segregação de massa.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 57. As contribuições previdenciárias dos segurados serão designadas em folha de pagamento e ficam em 14% (quatorze por cento), calculadas sobre o total da remuneração mensal, dos servidores efetivos.

§ 1º.....

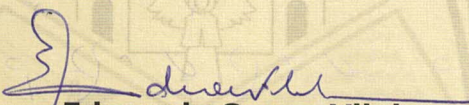
§ 2º

Art. 4º. Esta lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente após a data de sua publicação, quanto ao disposto na nova redação dada aos arts. 56 e 57 da Lei Complementar municipal nº 03 de 04 de julho de 2002.

II - Nos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de abril de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru